

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000803/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007918/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006262/2017-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS E DE LOGISTICA DO RIO GRANDE DO SUL TRANSULCRED, CNPJ n. 19.535.009/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de dezembro de 2016 a 20 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Atendendo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, o presente Acordo Coletivo tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, através de regras que permitam o controle recíproco, por meio impresso ou eletrônico, possibilitando a programação de prorrogações e compensações previamente ajustadas entre **Empregado e Transulcred**, a razão de hora trabalhada por hora de descanso, limitada em **30h00min** positivas e ou negativas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** A cada fechamento do período mensal de apuração, o que ultrapassar o limite acumulado do banco de horas (**acima de 30h00min**) será pago na competência vigente.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de fechamento da folha de pagamento serão computadas as horas positivas

ou negativas entre o dia 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Entende-se por ciclo o lapso temporal de 6 (seis) meses (semestre), **com exceção do primeiro (21/12/2016 a 20/02/2017), que será de 2 (dois) meses**, onde serão lançadas a crédito ou a débito, as horas realizadas e/ou folgadas pelos colaboradores, conforme períodos abaixo:

ü 21/12/2016 a 20/02/2017;

ü 21/02/2017 a 20/08/2017;

ü 21/08/2017 a 20/12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**As lideranças receberão semanalmente relatórios gerenciais com informações do saldo do banco de horas e a partir destes, negociarão com os **Empregados** a forma de compensação ou recuperação de saldo positivo ou negativo.

**Parágrafo Único:** Será disponibilizado através do link <https://vetorh.cecred.coop.br/rondaweb>, do sistema Ronda/Senior, demonstrativo gerencial do saldo acumulado contendo informações independentes dos processos automáticos de envio dos saldos para as lideranças e **Empregados**.

-

**CLÁUSULA TERCEIRA:**A hora a ser inserida no banco de Horas será 1 x 1 (hora por hora).

**Parágrafo Primeiro:**As horas extraordinárias não compensadas ou as horas de ausência não recuperadas durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, ao final do período de apuração, serão remuneradas ou descontadas de acordo com o previsto na CLT ou CCT.

**Parágrafo Segundo:**Haverá uma tolerância máxima de 05 (cinco minutos) na entrada e na saída, nos termos do art. 58 da CLT, até o limite de 10 minutos diários, ou seja, poderá ter até 10 (dez) minutos de atraso ou até 10 (dez) minutos de extraordinária que não serão consideradas.

**Parágrafo Terceiro:**Para a realização de horas extraordinárias e horas de ausências (folga), as partes deverão negociar previamente para avaliar as possibilidades que atendam ambas as partes.

**Parágrafo Quarto:**No 181º (centésimo, octagésimo primeiro) dia do “ciclo”, ocorrerá o seguinte evento:

- a) Se positivo o saldo de horas, este será pago ao **Empregado** acrescido do adicional de hora extra legal ou convencional vigente.
- b) Se negativo o saldo de horas, este será descontado do **Empregado** de forma simples (hora normal).

**CLÁUSULA QUARTA:** Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, serão observados os seguintes critérios:

I) **Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será paga no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) **Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

a) **Rescisão por Iniciativa da Transulcred:** O saldo negativo existente não será deduzido dos haveres rescisórios.

b) **Rescisão por Iniciativa do Colaborador:** O saldo negativo existente será deduzido dos haveres rescisórios de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sistema de programação de prorrogações e compensações previsto nas cláusulas acima, terá por vigência a partir **de 21/12/2016**.

**CLÁUSULA SEXTA:** : Os efeitos do presente Acordo são aplicáveis a todos os Empregados e as novas contratações, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica estabelecido que para efeitos de apuração da folha de salários (fechamento), o período entre o dia 21 (vinte e um) do mês em curso e 20 (vinte) do mês subsequente, lapso de tempo em que se darão os apontamentos de horas que não serão/poderão ser lançadas a crédito ou débito no Banco de Horas, mas sim, pagas e/ou descontadas.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

ROBERTA DE SOUZA CALDAS

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS E DE LOGISTICA  
DO RIO GRANDE DO SUL TRANSULCRED

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.